

Lei nº. 391/2011

Tocantínia - To, 17 de fevereiro de 2.011.

Cria a Campanha de Prevenção do CANCER DE PROSTATA - MAMA FEMININA E COLO DE UTÉRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário do Município de Tocantínia a Campanha de prevenção de CANCER DE PROSTATA - MAMA FEMININA E COLO DE UTÉRO.

Art. 2º. Esta Campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate dos três tipos de câncer, respectivamente que mais ameaçam a humanidade, onde o sucesso do tratamento consiste na identificação da doença o quanto antes.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde de Tocantínia ficará encarregada de tomar todas as providencias devidas para que os homens e mulheres, tenham conhecimento da gravidade da doença e a consciência da necessidade de prevenção da mesma, bem como viabilizar o acesso a população de fazerem o exame pertinente a cada caso.

Art. 4º. A Campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Municipal de saúde e acompanhada pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.


MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

